

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES POR MOTIVO DE DESLIGAMENTO DAS LINHAS TELEFONICAS ANALÓGICAS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, conforme segue:

Nome do produto	Qtde	Unid	Preço máx	Preço máx total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA BASEADO EM IP, TECNOLOGIA VOIP (VOICE OVER INTERNET PROTOCOL) PARA AS LINHAS DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SUAS SECRETARIAS E SETORES. COM A PORTABILIDADE DOS NUMEROS PRINCIPAIS JÁ EXISTENTES COM DISPONIBILIDADE TOTAL DE 23 LINHAS. COM FORNECIMENTO DE MODEM PARA USO EM COMODATO PARA AS LINHAS. INSTALAÇÃO DE LINHAS COM CABEAMENTO EM FIBRA ÓTICA DE FORA PARA DENTRO NOS ENDEREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, AVENIDA BOLIVAR Nº 363, CENTRO (5 LINHAS); SECRETARIA DE ESPORTES, RUA DOS SUTIS Nº 266, JARDIM PEDRALI (1 LINHA); ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, RUA DOS SUTIS Nº 390, CENTRO (2 LINHAS); CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, RUA SIGEO TAKASSE Nº 281, JARDIM SANTA FELICIDADE (1 LINHA); CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, RUA JOSÉ PALTANIN Nº 525, JARDIM ITÁLIA (1 LINHA); CASA DA CULTURA, RUA TIRADENTES Nº 232, CENTRO (1 LINHA); SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, RUA DOS SUTIS Nº 360, CENTRO (1 LINHA); CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA, Nº 392, JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROLONGAMENTO DA RUA CURITIBA Nº 370 JARDIM CARLOS CHAGAS (1 LINHA); CONSELHO TUTELAR, RUA ANTÔNIO CASOTI FILHO Nº 890, RESIDENCIAL SONHO MEU (1 LINHA); SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, RUA JOSÉ ESPIN Nº 260, JARDIM VASQUES (1 LINHA); SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO, RUA DOS SUTIS Nº 570, CENTRO (1 LINHA); SECRETARIA DE SAÚDE, RUA TIRADENTES Nº 222, CENTRO (6 LINHAS).	12,00	MENSAL	R\$ 2.185,00	R\$ 26.220,00
Valor máximo total				R\$ 26.220,00

- 1.2.** O item que compõe o objeto desta contratação será adquirido para suprir a demanda da Prefeitura de Japurá e seus setores, é considerado de uso comum e por tanto, não são artigos de luxo.
- 1.3.** A entrega deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa contratada mediante requisição formalizada pelo Município, após apresentação e aprovação prévia dos serviços necessários, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses.
- 1.5.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.220,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1.** Devido à interrupção no serviço de telefonia analógica fornecido pela OI, a Prefeitura de Japurá, Secretarias e seus diversos setores enfrentam sérias dificuldades em suas operações, pois todos os telefones foram desativados. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, se torna necessário a contratação urgente de uma nova empresa que ofereça serviços de telefonia. Isto é essencial para

assegurar um atendimento eficiente ao público e melhorar na gestão interna.

- 2.2. Considerando que a tecnologia atualmente dispõe sobre a portabilidade entre operadoras, onde propicia que os indivíduos possam alterar sua operadora e manter o mesmo número de telefone, no entanto em se tratando de telefonia fixa para telefone
- 2.3. Considerando que no Município de Japurá, o serviço preiteado é fornecido pelas empresas Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda (CNPJ 18.016.662/0001-15), Oi S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43) e Viva Net Telecom Ltda (37.416.262/0001-41).
- 2.4. Verificamos após contato telefônico com o atendimento da empresa Vibe Internet Provedor de Telecomunicações Ltda que a mesma está em processos de divisão onde os serviços prestados no município de Cianorte ficarão sob a participação da mesma e os municípios do entorno de Cianorte, que é o caso de Japurá restarão para o atendimento de uma nova empresa que está sendo providenciada, razão pela qual, neste momento o município de Japurá não esta mais no plano de atendimento expansivo da empresa e que, até que a divisão se concluía, estarão fazendo apenas a manutenção dos serviços já prestados. Ficando assim descartado inclusive o fornecimento de orçamento.
- 2.5. Quanto a empresa Oi S.A. verificamos, através da consulta de seu CNPJ que a mesma se encontra em Recuperação Judicial. Apresentamos em anexo a consulta.
- 2.6. Restou a empresa Viva Net Telecom Ltda que se prontificou a fornece orçamento conforme as necessidades da Prefeitura.
- 2.7. O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e previsto no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, dispõe que é possível a realização de dispensa sem a previsão de disputa, desde que devidamente justificado. No tocante a isso, observa-se o critério da autoridade competente em analisar o meio mais vantajoso para a Administração Pública, desde que adequadamente motivado, em consonância com artigo 50 da Lei n.º 9.784/99. Por efeito, no caso em comento, considerando o dispêndio entre o aviso de contratação direta até a homologação da compra, e da consequente execução do objeto, observa-se o prazo de entrega. É evidente que a realização de uma dispensa eletrônica sem disputa é a alternativa mais adequada para a execução dos serviços de telefonia. A aquisição desses serviços pela Prefeitura de Japurá é crucial para garantir a continuidade das operações, proporcionando condições adequadas de comunicação e desempenho das atividades. Neste sentido, a escolha da empresa Viva Net Telecom Ltda se justifica devido a dificuldades com outras operadoras conforme relatamos nos parágrafos anteriores. A Viva Net Telecom Ltda, foi a única que se apresenta para nos atender de forma efetiva e contribuindo para uma administração eficiente e transparente no uso do recurso público. Assim, em atenção ao **Princípio da Continuidade** do serviço público, se faz necessária nova contratação de forma urgente, uma vez que a população não pode sofrer qualquer tipo de prejuízo, muito menos deve haver a interrupção de serviços prestados. Ou seja, a continuidade na prestação deste serviço torna a presente contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia imprescindível, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas da Administração Pública do Município de Japurá como um todo.
- 2.8. Deste modo, reiteramos que a interrupção dos serviços de telefonia gerou enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração Pública e uma perda inestimável para a imagem pública da instituição.
- 2.9. Analisando a forma legal, para amparar a contratação pretendida nos perguntamos se um processo para contratação emergencial poderia ser fundamentado. E com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei

14.133/21 encontramos o respaldo necessário.

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; *(negritei)* (...)

§6º. **Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. *(negritei)*

2.10. Colige do comando normativo em apreço, que a Administração está autorizada a dispensar a realização de certame licitatório com vistas a efetivar contratações emergenciais ou de calamidade pública que evidencie urgência de atendimento de uma situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, lembramos neste ponto dos serviços de saúde que estão sem atendimento via contato telefônico, cumpridos os requisitos da lei supracitados.

2.11. Em comentários à matéria, Ronny Charles Lopes de TORRES esclarece que:

O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração com base no disposto neste inciso (...)

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar o atendimento da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos. Uma análise técnica leva a constatar que os casos de emergência podem ser produto de fatores objetivos e de fatores subjetivos. (...) Dá-se um caso de emergência "objetivo", quando este se apresenta como resultado de um acontecimento ou situação desvinculada da vontade administrativa, como um acontecimento climático, uma enchente, um temporal, etc.

Dá-se um caso de emergência "subjetivo", quando se identifica que o gestor, por

desídia, gera a situação de urgência, como nas situações de contratação emergencial para aquisição de bens que poderiam ter sido licitados anteriormente, pela reconhecida preexistência da necessidade administrativa. Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. Em suma, a desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar a sua responsabilização.

Fonte: TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentada. 13. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022. p. 462.

- 2.12.** É compreensível como também é defensável que os procedimentos devem ser realizados preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da NLLC.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) §2º. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (...)

§4º. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§5º. Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o §2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

- 2.13.** Veja-se que o legislador privilegiou o formato eletrônico para as contratações públicas com o objetivo de ampliação à competitividade e obter uma proposta mais vantajosa para a Administração. Toda via, deu a possibilidade, mediante justificativa, a realização de contratação emergencial que o caso conforme situação que descrevemos no início desta justificativa.

- 2.14.** Respeitando os devidos direitos, informamos como fonte o texto do Corpo Técnico do Solicita Pro, Acessado no endereço <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20732/a-contrata%C3%A7%C3%A3o-emergencial-pela-nllc-> - Copyright © 2025, Sollicita.

- 2.15.** Em tabela apresentamos todos os endereços que tiveram linhas desativadas e seus respectivos números:

Local e endereço	Número das linhas (todas com DDD 44)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ Avenida Bolívar Nº363, Centro.	3635-1327, 3635-1690, 3634-1300 e números agrupados: 3635-1688 e 3635-2243
SECRETARIA DE ESPORTES / GINÁSIO Rua Dos Sutis Nº 266, Jardim Pedralli.	3635-2012

ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, Rua Dos Sutis Nº 390, Centro.	3635-1747 e 3635-1562
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, Rua Sigee Takasse Nº 281, Jardim Santa Felicidade.	3635-1634
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, Rua José Paltanin Nº 525, Jardim Itália.	3635-1229
CASA DA CULTURA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE CULTURA, Rua Tiradentes Nº 232, Centro.	3635-1233
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Rua Dos Sutis Nº 360, Centro.	3635-1975
CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba, Nº 392, Jardim Carlos Chagas.	3635-2474
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Prolongamento da Rua Curitiba Nº 370 Jardim Carlos Chagas.	3635-1041
CONSELHO TUTELAR, Rua Antonio Cassoti Filho Nº 890, Residencial Sonho Meu.	3635-1513
SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, Rua José Espin Nº 260, Jardim Vasques.	3635-1235
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO, Rua dos Sutis Nº 570, Centro.	3635-1108
SECRETARIA DE SAÚDE, Rua Tiradentes Nº 222, Centro.	3635-2021, 3635-1456 e números agrupados: 3635-1117, 3635-1456, 3635-1223 e 3635-1456

2.16. Há um total de 23 linhas desativadas. Coloca-las em atividade é de extrema necessidade para manter a comunicação interna e externa com extrema urgência, justificando-se a contratação emergencial com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para a seleção da proposta foi levado em consideração o atendimento da especificação do item e o único preço disponível.

3.2. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.2.1. Não há de julgamento em razão da situação emergencial;

3.2.2. Não há aplicação e indicação e/ou a vedação de marcas;

3.2.3. A subcontratação do objeto contratual será permitida apenas nos casos que comprovadamente envolvam serviços especializados;

3.2.4. Haverá exigência da garantia da contratação, sendo o prazo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.4.1. O Prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de no mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil, contado subsequente da data do recebimento do objeto.

3.2.4.2. A garantia será prestada com vista de manter os serviços prestados em perfeitas condições onde foram aplicados sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

3.3. A contratação será realizada por meio de **Contratação Direta**.

3.4. Para o fornecimento do objeto pretendido a empresa deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto proposto.

3.5. O objeto do presente estudo, é comum, mas não amplamente ofertado, tendo especificações usuais no mercado.

3.6. A demanda prevista segue em tabela no item 5 deste estudo.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' e Art. 40, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. Os **materiais e serviços** deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.
- 4.2. A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.
- 4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos que tiveram manutenção em perfeitas condições de uso no que se refere aos consertos comprovadamente executados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado.
- 4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.7. As peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas/refeitos por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços executados que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada da notificação.
- 4.9. Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.10. Decorrido o prazo estabelecido no item 4.8, sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos e ajustes necessários, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços prestados.
- 4.11. O custo referente ao transporte ou deslocamento necessário para cobertura da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.13. Quanto a efetiva entrega.
 - 4.13.1. Os itens/serviços serão recebidos/executados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 4.13.2. Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, nos termos do item 4.8 deste termo, no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.14.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação execução efetiva dos serviços previamente estabelecidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.15.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.
- 4.16.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'F', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 5.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, as entregas ou solicitação já estabelecidas serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6.** A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7.** O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do que foi pactuado nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ACRESCENTAR NESTE ESPAÇO AS DOTAÇÕES INDICADAS PELA CONTADORA DO MUNICÍPIO

<DOTACOES.LICITACAO#T>

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

8.1.1. Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Termo de autorização para exploração do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), outorgado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para funcionamento e licença de estação.

8.4.2. Comprovação de possuir profissional Engenheiro Elétrico devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

9. OBSERVAÇÃO

9.1. Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP em anexo ao processo.

Japurá-PR, 29 de janeiro de 2025.


RAFAEL VALIN REIS
CHEFE DE GABINETE